

**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
de Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro**

(E-mail e Carta registada com AR)

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2021

Assunto: Núcleo de Desenvolvimento Económico da “Herdade do Arade”

Exmo. Senhor Presidente

A Gravity Intuition, S.A., apresentou uma Proposta de Definição de Âmbito (“PDA”), do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do projeto do Núcleo de Desenvolvimento Económico (NDE) da Herdade do Arade, no âmbito do qual, foi proferida decisão pela Comissão de Avaliação (“CA”) constituída pelas seguintes entidades: CCDR Algarve, APA, IP/ARH Algarve, ICNF, I.P., DRC Algarve, CM Portimão, ARS, Algarve, APA, I.P. e DRAP Algarve.

De acordo com o artigo 12, nº 10 do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), a definição do âmbito do EIA vincula o proponente, a autoridade de AIA e as entidades externas consultadas quanto ao conteúdo do EIA, sendo que sobre a decisão emitida pela CA, não recai direito de participação pela requerente.

Decorre assim do exposto, que o conteúdo da decisão que recaiu sobre a PDA será a matriz dos trabalhos do EIA, pelo que, salvo melhor opinião, a todos aproveita que o seu teor seja o mais concreto e detalhado possível para que todos os intervenientes possam desenvolver os seus estudos e análise no estrito cumprimento daquela decisão.

Após a sua análise da decisão proferida sobre a PDA apresentada pela requerente, a equipa técnica do projeto identificou a necessidade de clarificar e concretizar algumas das conclusões ali constantes, por forma a planear e executar de forma cabalmente satisfatória os trabalhos a realizar no âmbito do EIA.

Serve assim o presente, para requerer à CA constituída para apreciação e decisão da PDA do projeto, a clarificação dos aspetos técnicos melhor identificados no documento que se junta em anexo, acrescentando os seguintes pontos:

- Concretização do Plano de Pormenor com efeitos registais enquanto instrumento de gestão territorial para a execução de todo o NDE, incluindo espaços não sujeitos a reclassificação do solo (ponto 3.2 da Decisão da PDA);
- Concretização da continuidade territorial do Conjunto turístico para efeitos de verificação dos pressupostos do RJET, atento que, entre outros, não obstante o atravessamento da A22, inexistente perturbação da fruição conjunta e integrada do conjunto turístico e interrupção do equipamento ENA (Espaço Natural do Arade) (ponto 4.2.b do Parecer do Turismo de Portugal).

A requerente, bem como a equipa técnica do projeto, manifesta antecipadamente a sua total disponibilidade para a realização de reuniões setoriais com as entidades emitentes de parecer onde foi identificada a necessidade de adicional concretização e/ou com a CA.

Junta: um documento.

A requerente,

João Filipe Luis Gomes

N. R. L.